

CONCLUSÃO:

Contribuindo para fazer avançar o debate “Foucault/Habermas”, buscamos articulá-lo com a necessidade, para a filosofia moderna, de se transformar a crítica tradicionalmente transcendental e empírica, numa crítica histórica positiva não da “Razão”, que não passa de outro “universal histórico”, e sim do “Sujeito”, mediante uma analítica das formas através das quais ele se constitui, se transforma e enfim desaparece na História, sejam elas formas racionais e discursivas de saber, relações de poder/saber, etc. Talvez seja possível dizermos que um dos grandes problemas para Foucault seja esse: qual é a liberdade de que somos historicamente capazes? O que significa pensar, agir, intervir no mundo como ser “livre”? Não tão somente a “liberdade da filosofia”, portanto, mas sobretudo do “sujeito”, na medida em que souber “usá-la”, “dobrá-la” reflexivamente sobre si, encarná-la em sua forma de ser. A chamada fase da ética (do sujeito), importantíssima para uma boa compreensão do pensamento de Foucault, não pôde ser trabalhada nessa dissertação, como também os estudos sobre literatura de Foucault das décadas de cinquenta e sessenta, o que não significa que não são pertinentes para o âmbito de nossas investigações. Buscamos, a todo momento, enumerar as incompatibilidades existentes entre Foucault e Habermas. Essas incompatibilidades tornam possível a articulação da “transformação da crítica” num nível que, relativamente ao direito, só pode ser o filosofia do direito. Por razões de limites, a “transformação” da crítica foi reduzida ao debate “Foucault-Habermas”, autores importantes e “presentes” para se pensar o direito hoje, sem que deixássemos de ressaltar, porém, a importância de outros autores, de outras vertentes da filosofia moderna para as questões tratadas aqui.

Nas relações estabelecidas entre arqueologia e teoria crítica da sociedade, entre a analítica do saber de Foucault com os estudos epistemológicos característicos da primeira fase do trabalho de Habermas, vimos de que modo este último, contrariamente a todos os seus esforços, está preso nas aporias da *episteme*

moderna, “encalhado” entre a *Cila* do absolutismo e a *Caribde* do relativismo¹. As críticas dirigidas por Habermas a Foucault (aporias de uma teoria do poder, criptonormativismo, sopro dionisiaco, etc.), são cheias de incorreções graves, evidenciando muito mais uma negativa do diálogo por parte do filósofo da comunicação ideal². O pensamento crítico hoje tem por função fornecer instrumentos, ferramentas conceituais para a ação social transformadora, diagnosticar o presente³. É possível pensar a possibilidade de uma nova filosofia do direito a partir de tais pressupostos? Uma filosofia que não cesse de se desdobrar como Filosofia do Estado de Direito? Em caso afirmativo, quais são os pressupostos metodológicos de base para um tal empreendimento? Após situarmos provisoriamente, a partir de Ewald, o nível efetivo de funcionamento da filosofia do direito - *enunciação do “Direito” do direito* -, buscamos traçar-lhe as vias de uma possível direção: devemos alimentar, em relação ao jurídico, não somente uma atitude de “positivismo crítico”, mas de estrito nominalismo. Não devemos nos representar “criticamente” uma teoria do poder tomando-o a partir do modelo “jurídico-discursivo”, pois “a noção de repressão permanece sendo

¹ “Por fim, a teoria social precisa permanecer consciente de seu próprio contexto de surgimento e de sua posição no contexto de nosso presente; também os fortes conceitos universalistas têm um núcleo temporal. Mas se, com base nessas operações, consegue-se pilotar por entre a *Cila* do absolutismo e a *Caribdis* do relativismo, já não se coloca mais a alternativa entre a concepção da história universal como um processo da autoprodução (seja o do espírito ou da espécie) por um lado e, por outro, a concepção de um destino imemorial que, por meio da negatividade da provação e do carecimento, torna sensível o poder da origem perdida. HABERMAS, Jürgen. “Uma outra via para sair da filosofia do sujeito – Razão Comunicativa VS. Razão Centrada no Sujeito”. In. *O Discurso Filosófico da Modernidade*. Ed. cit., pp. 419/420.

² “Por conseguinte, a despeito das milhares de páginas que já foram escritas em torno desse ‘debate’, e mesmo correndo o risco de sermos acusados de atentado contra o diálogo filosófico, devemos apelar à brutal simplicidade dos textos para concluir que as objeções de Habermas caem no vazio: para que sublinhar que Foucault erra em seu procedimento ao não se apoiar em normas universais, quando todo o trabalho de Foucault visa a mostrar que essas normas não existem? Quanto à inesgotável discussão para saber se Foucault não reintroduz, contra a sua vontade, os transcendentais que ele quer esvaziar (o que Habermas chama de ‘criptonormativismo’), é precisamente o gênero de exercícios escolares de que Foucault tinha horror, e que suscitava ora sua hilaridade, ora seu furor. Na verdade, são escolhas filosóficas fundamentalmente diferentes, atitudes irreconciliáveis que estão em jogo”. ERIBON, Didier. “A Impaciência da Liberdade (Foucault e Habermas)”. *Op. cit.*, p. 178.

³ Paul Virilio assim faz o seu diagnóstico sobre as sociedades dromocráticas e o fim do proletariado: “ Houve coincidência, com toda a certeza, mas não há convergência entre o progresso dromológico e o que se convencionou chamar de progresso humano e social. O desdobramento pode ser assim resumido: 1º) Uma sociedade sem veículo tecnológico, na qual a mulher desempenha o papel de esposa logística, mãe da guerra e do caminhão. 2º) A submissão indistinta dos corpos sem alma como veículos metabólicos. 3º) O império da velocidade e dos veículos tecnológicos. 4º) Concorrência e depois derrota do veículo metabólico para o veículo tecnológico terrestre. Pode-se logicamente concluir com uma última alínea: 5º) Fim da ditadura do proletariado e fim da História na guerra do Tempo”. VIRILIO, Paul. *Velocidade e Política*. São Paulo, ed. Estação Liberdade, 1996, p. 95.

jurídica-disciplinar, independentemente do uso crítico que se queira fazer dela. Deste modo, o uso da noção de repressão como carro-chefe da crítica política fica viciado, prejudicado de antemão pela referência – jurídica e disciplinar – à soberania e à normalização”.⁴

⁴ FOUCAULT, Michel. “Soberania e Disciplina”. *In. Microfísica do Poder*. Ed. cit., p. 191.